



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Arte do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a Política Municipal de Promoção da Arte e Grafite no Município; sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de junho de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo